



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES JURÍDICAS PROFISSIONAIS DA ÁREA MÉDICA E PSICOLÓGICA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICO-PSICOLÓGICO.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, com seus atos constitutivos registrados no CNPJ nº 04.224.028/0001-63, Órgão da Administração Indireta, instituído pela Lei nº 1053 de 25.09.72, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Dr. JOÃO LEONEL DE BRITTO FEITOZA, vem tornar público que estará recebendo no período de 01/09 a 15/10/2014, no DETRAN/AM, sito à Av. Mario Ypiranga nº 1800 - Adrianópolis, proposta para Credenciamento de Entidades Jurídicas, com o objetivo de realizar exames médicos e psicológicos a candidatos à obtenção da 1ª via de CNH, troca ou adição de categoria e reabilitação de condutores com habilitação cassada.

CAPITULO I - DO OBJETO

Art. 1º - Constitui objeto deste Edital a regulamentação do Credenciamento de entidades jurídicas, das áreas médica e psicológica em cada sub-região do Estado do Amazonas, definida cada uma por calha do respectivo rio, em função da densidade populacional e da situação geográfica, em Portaria da Presidência do DETRAN/AM, para fins de realização de Exames de Capacitação Física e Mental e Psicológico a candidatos à obtenção da 1ª via de CNH, troca ou adição de categoria e reabilitação de condutores com habilitação cassada.

I - As entidades deveram possuir pelo menos 01 (um) Psicólogo e (um) Médico, devidamente habilitado de acordo com a Resolução 425/12-CONTRAN, ficando proibida a terceirização dos serviços.

CAPITULO II - DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 2º - As clínicas interessadas deverão apresentar requerimento indicando o local que pretende instalar-se, bem como indicar os responsáveis técnicos das áreas de Psicologia e Medicina do Trânsito, a Comissão constituída do DETRAN/AM, até o dia e horário fixados para inscrição de credenciamento, em envelopes separados e lacrados contendo os dizeres:

-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS
-EDITAL DE CREDENCIAMENTO
O 1º COM O SUBTÍTULO "DA DOCUMENTAÇÃO"
O 2º COM O SUBTÍTULO "PROPOSTA".

I - O envelope da "DOCUMENTAÇÃO" deverá conter obrigatoriamente autenticação dos documentos a seguir relacionados:

II - Atestado de Capacidade Técnica como prova de capacidade técnica será exigido que a proponente apresente atestado que já tenha realizado para entidades públicas ou particulares exames médicos de sanidade física e mental e psicológico de acordo com o exigido pela legislação de trânsito - Lei 9.503 de 23.09.97, e alterações constantes na Resoluções 425 de 27 de Novembro de 2012, do Conselho Nacional de Trânsito.

III - O envelope da "PROPOSTA" deverá ser apresentado em duas vias, sem emendas, ressalvas ou rasuras e deverá conter a indicação clara e sucinta dos seguintes elementos:

- a) dos serviços médicos e psicológicos que serão realizados;
- b) do prazo da execução dos exames;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

- c) do prazo de entrega dos resultados dos exames realizados;
- d) capacidade de realização de exames diários;
- e) do valor do exame a ser realizado;

IV - O requerimento deverá estar acompanhado do original ou cópia autenticada, da seguinte documentação:

- a) - Contato Social ou outro ato de constituição previsto em Lei;
- b) - CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa jurídica;
- c) - Alvará de Funcionamento;
- d) - Escritura ou Contrato de Locação do Imóvel onde está instalada a clínica;
- e) - Certidão Negativa de Débitos com o INSS;
- f) - Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
- g) - Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal
- h) - Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual
- i) - Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal
- j) - Planta baixa do imóvel destinado a clínica, com descrição das dependências instalações, em escala 1: 100;
- l) - Registro da Clínica credenciada no Conselho Regional de Medicina e no Conselho Regional.

Parágrafo Único - Só serão admitidos requerimentos de credenciamento de clínicas que estejam aptas a realizar os exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica conjuntamente, cujo responsável técnico deverá ser profissional na área médica ou psicológica.

CAPITULO III - DO CREDENCIAMENTO

Art. 3º - As Entidades Jurídicas das áreas médica e psicológica interessadas em se credenciar junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, somente terão seu credenciamento registrado e homologado após o cumprimento das exigências a seguir relacionadas;

- a) As Clínicas Médicas e Psicológicas deverão ter em seus quadros administrativos médicos e psicólogos com dois anos de formado, no mínimo e regularmente inscrito em seus respectivos Conselhos Regionais;
- b) Os médicos e psicólogos componentes do quadro administrativo das Clínicas Médicas e Psicológicas deverão apresentar os seguintes requisitos:
 - b1) Médicos
 - Ter Título de Especialista em Medicina de Tráfego, expedido de acordo com as normas da Associação Médica Brasileira - AMB e Conselho Federal de Medicina - CFM ou Capacitação Nacional de Residência Médica - CNRM (Anexo XVI);
 - b2) Psicólogos
 - Ter Título de Especialista em Psicologia do Trânsito reconhecido pelo CFP ou ter concluído com aproveitamento o curso de "Capacitação para Psicólogo Perito Examinador de Trânsito" (Anexo XVII - Resolução 425/12-CONTRA);

Art. 4º - Os profissionais médicos credenciados que até a data da publicação da Resolução 425/12 tenha concluído e sido aprovado no "Curso de Capacitação para Médico Perito Examinador Responsável pelo exame de Aptidão Física e mental para condutores de Veículos Automotores" terão o direito de continuar a exercer a função de perito examinador. Aos profissionais psicólogos que tenham concluído e sido aprovados no "Curso de Capacitação para Psicólogo Perito Examinador de Trânsito" de 180 horas, ou "Especialista em Psicologia do Trânsito", será assegurado o direito de solicitar credenciamento ou de continuar a exercer a função de perito





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

examinador ate 14 de fevereiro de 2015.

c) As entidades jurídicas deverão estar em condições de efetuar, em suas respectivas áreas os seguintes exames:

c1. Área Médica

- Anamnese
- Exame Físico geral
- Exames específicos
- Exames complementares ou especializados a critério médico;

c2. Área Psicológica

- Tomada de informação
- Processamento de informação
- Tomada de decisão
- Comportamento
- Auto-avaliação do comportamento
- Traços de personalidade

d) Os exames de avaliação médica e psicológica serão regidos pelas normas estabelecidas na Resolução 425/CONTRAN de 27 de Novembro de 2012, capítulos I e II.

Art. 5º - Para a obtenção do credenciamento as entidades deverão dispor de instalações que atendam às exigências abaixo relacionadas (art. 16 da Resolução 425/12 - CONTRAN):

I - Exigências comuns às entidades médicas e psicológicas:

- a) cumprir o Código de Postura Municipal
- b) possuir licença de funcionamento/licença sanitária/alvará sanitário, emitido pela vigilância sanitária local e cumprir a legislação sanitária vigente;
- c) cumprir a NBR 9050 da ABNT;
- d) ter recursos de informática com acesso à Internet

II - Exigências relativas às entidades médicas:

- a) a sala de exame médico deverá ter dimensões mínimas de 4,5m x 3,0m (quatro metros e meio por três metros) com auxílio de espelhos obedecendo aos critérios de acessibilidade;
- b) Tabela de Snellen ou projetor de opto tipos;
- c) Equipamento refrativo de mesa (facultativo);
- d) Divã para exame clínico
- e) Cadeira e mesa para o médico;
- f) Cadeira para o candidato
- g) Estetoscópio
- h) Esfigmomanômetro
- i) Martelo de Babinsky
- j) Dinamômetro para força manual
- k) Equipamento para avaliação do campo visual, da estereopsia, do ofuscamento e da visão noturna;
- l) Foco luminoso
- m) Lanterna;
- n) Fita métrica
- o) Balança antropométrica
- p) Material para identificação das cores verde, vermelha e amarela.

III - Exigências relativas às entidades psicológicas:





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

- a) Sala de atendimento individual com dimensões mínimas de 2,0m x 2,0m (dois metros por dois metros);
- b) Sala de atendimento coletivo com dimensões mínimas de 1,20m x 1,00m (um metro e vinte centímetros por um metro) por candidato
- c) Ambiente bem iluminado por luz natural ou artificial fria, evitando sombras ou ofuscamentos;
- d) Condições de ventilação adequadas à situação de testes;
- e) Salas de teste indevassáveis, de forma a evitar interferência ou interrupção na execução das tarefas dos candidatos.
- f) As Clínicas Médicas e Psicológicas deverão ter em seus quadros administrativos médicos e psicólogos com dois anos de formado, no mínimo e regulamente inscritos em seus respectivos Conselhos Regionais;
- g) Os médicos e psicólogos componentes do quadro administrativo das Clínicas Médicas e Psicológicas deverão apresentar os seguintes requisitos:
 - g1) Médicos
 - Ter título de especialista em Medicina de Tráfego, expedido de acordo com as normas da Associação Médica brasileira - AMB e Conselho Federal de Medicina - CFM ou Capacitação Nacional de Residência Médica - CNRM (Anexo XVI - Resolução 425/12);
 - g2) Psicólogos
 - te Título de Especialista em Psicologia do Transito reconhecido pelo CFP ou ter concluído com aproveitamento o curso de "capacitação para Psicólogo Perito Examinador Trânsito" (Anexo XVIII- Resolução 425/12);

Parágrafo Único: Os profissionais médicos credenciados que até a da publicação desta Resolução tenha concluído e sido aprovado no "Curso de Capacitação para Médico Perito Examinador Responsável pelo exame de Aptidão Física e mental para condutores de Veículos Automotores" o direito de continuar a exercer a função de perito examinador. Aos profissionais psicólogos que tenham concluído e sido aprovados no "Curso de Capacitação para Psicólogo Perito Examinador de Trânsito" de 180 horas, ou "Especialista em Psicologia do Transito", será assegurado o direito de solicitar credenciamento ou de continuar a exercer a função de perito examinador até 14 de fevereiro de 2015.

Art. 6º - Preenchidos todos os requisitos e condições será realizada vistoria no local definitivamente indicado.

I - A vistoria será realizada por comissão composta por, no mínimo 1 (um) médico e 1 (um) psicólogo e 1 (um) engenheiro de acordo com a finalidade, não podendo estarem de forma alguma vinculados ao requerente

Art. 7º - A vistoria consistirá da inspeção do local, das instalações físicas e equipamentos, observará a satisfação dos requisitos constantes deste Regulamento e Resoluções do CONTRAN em vigor que estabeleçam normas para avaliação física, mental e psicológica dos candidatos a habilitação e de condutores de veículos automotores.

Art. 8º - Será realizada vistoria anual em todos os locais credenciados ou a qualquer tempo, quando julgado necessário.

CAPITULO IV - DO JULGAMENTO DO REQUERIMENTO

Art. 9º - Os pedidos de credenciamento serão apreciados relativamente a:

- I - Análise da documentação apresentada;
- II - Instalações e aparelhagem (através de vistoria no local);
- III - Pessoal técnico e administrativo;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IV - Condições técnicas. De acordo com as regras elencados na Resolução 425/12 - CONTRAN; e
V - Condições éticas.

1º - O exame da proposta de credenciamento compete a uma Comissão Especial de Credenciamento e Fiscalização, designada pelo Diretor Presidente do DETRAN/AM, composta por um médico, um psicólogo, um engenheiro, um advogado e um Diretor Administrativo;

2º - Serão indeferidos os pedidos de credenciamento dos interessados que não apresentarem a documentação exigida no Edital, após concessão do prazo de 05 (cinco) dias úteis para complementar à documentação;

3º - Preenchidos todos os requisitos estabelecidos neste Edital, a Comissão opinará pelo deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento, após realização de vistoria do estabelecimento;

CAPITULO V - DO ATO AUTORIZADOR

Art. 10 - Saneado o processo de credenciamento, devidamente instituído com Laudo de Vistoria conclusivo, será encaminhado ao Diretor Presidente do DETRAN/AM para julgamento final e consequente lavratura da Portaria Autorização de funcionamento;

Art. 11 - Da Portaria constarão:

I - indicação da Clínica e profissionais, com os respectivos CNPJ/CPF e número de inscrição no C.R.M/AM ou CRP/AM

II - local de funcionamento

III - termo de validade, renovável a cada período:

CAPITULO VI - DA CAPACIDADE ECONÔMICA

Art. 12 - As entidades jurídicas candidatas a credenciamento junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, deverão, quanto a capacidade econômica, apresentar:

I - Demonstrações contábeis de último exercício financeiro que comprovem a sua boa situação financeira;

II - Certidão negativa de protestos, Falência e Concordata;

III - Certidão Negativa de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS;

CAPITULO VII - DO VALOR DOS EXAMES

Art.13 - O honorário decorrente da realização do exame de aptidão física e mental e da avaliação psicológica será fixado pelo DETRAN/AM e terá como base a tabela Referencial de Honorários da Federação Nacional de Psicólogos e Conselho Federal de Psicologia – CFP. Artigo 21 Resolução 425/12 CONTRAN.

CAPITULO VIII - DAS EXIGÊNCIAS

Art. 14 - As clínicas credenciadas deverão:

I - Atender candidatos em numero ilimitado, mensalmente;

II - Expedir laudos médicos e psicológicos e remetê-los ao DETRAN/AM, no prazo de vinte e quatro (24) horas após a realização dos exames;

III - Apresentar ao final de cada mês, relatório consubstanciado dos exames realizados;

IV - Dispor de instalações que atendem as exigências listadas no art. 16, incisos e alíneas, e art.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

18 e incisos, da Resolução 425/2012;

V - Majorar o valor dos exames, após, consulta e autorização do DETRAN/AM;

VI - Serviço disponível com a Rede Bancária

CAPITULO IX - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 15 - O critério de escolha será feito através de avaliação individual dos membros da Comissão Especial de Credenciamento e Fiscalização, designada pelo Diretor Presidente do DETRAN/AM, por meio da Portaria nº 1064/2014 - DETRAN/AM/DP de 01/06/2014, os quais se reunirão e votarão para escolher as clínicas. Sendo credenciadas as que preencherem os requisitos exigidos no presente edital.

Art.16 - O critério de credenciamento será feito através de avaliação individual efetuada por Comissão a ser constituída através da Portaria, acima citada, e, cujos membros se reunirão e votarão para decidir quanto ao credenciamento de clínicas interessadas em se credenciar junto ao Órgão.

I - A data para recebimento dos documentos contidos no inciso I, II, III do capítulo II acontecerá de 01/09 a 15/10/2014;

II - A abertura dos envelopes será de 16 a 24/10/2014;

III - Os recursos com relação a indeferimento acontecerão de 27 a 31/10/2014

IV - A resposta dos recursos será de 03 a 07/11/2014

V - O resultado das propostas e provação para credenciamento terá como data final até 10/11/2014.

Art.17 - Serão credenciadas, junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, as pessoas jurídicas que atendem os requisitos do presente Edital, obedecido o disposto no artigo 1º deste Edital.

Manaus, 26 de agosto de 2014.

JOÃO LEONEL DE BRITTO FEITOZA
Diretor Presidente

